

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 133/2007-SEPROC3**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3628 RIO DE JANEIRO-RJ  
IMPETRANTE: ALFRANIO DE FREITAS.  
ADVOGADO: RAFAEL SANTOS DE ALMEIDA.  
AUTORIDADE COATORA: MARCO AURÉLIO MENDES DE FA-  
RIAS MELLO, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.  
AUTORIDADE COATORA: KÁTIA PEREIRA BESSA, Presidente  
da Comissão de Concurso Público do Tribunal Superior Eleitoral.  
AUTORIDADE COATORA: CENTRO DE SELEÇÃO E DE PRO-  
MOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
(CESPE/UNB).  
Ministro Gerardo Grossi  
Protocolo: 13213/2007

**DESPACHO**

Solicitem-se informações às autoridades apontadas como coadoras.  
Prestadas, examinarei o pedido de liminar,  
Comunique-se.  
Publique-se.  
Brasília, 2 de agosto de 2007.

Ministro GERARDO GROSSI  
Relator

**COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E  
RESOLUÇÕES****PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 119/2007****RESOLUÇÕES****22.548 - CONSULTA Nº 1.412 - CLASSE 5ª - DISTRITO  
FEDERAL (Brasília).**

**Relator** Ministro Caputo Bastos.  
**Consulente** João Batista de Jesus Ribeiro, senador.

**Ementa:**  
Consulta. Prefeito reeleito. Renúncia. Cônjuge. Vice-prefeito. Can-  
didatura. Período subsequente. Mesma jurisdição. Terceiro mandato.  
Impossibilidade. Art. 14, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal.  
- Tendo o prefeito reeleito renunciado ao segundo mandato, faltando  
mais de um ano para seu término, fica impedido seu cônjuge de  
concorrer ao cargo de prefeito no pleito subsequente.  
Consulta a que se responde negativamente.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por  
maioria, vencido o Presidente, responder negativamente à consulta,  
nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes  
os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, José Del-  
gado, Carlos Alberto Menezes Direito, Caputo Bastos, Arnaldo Ver-  
siani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.  
Brasília, 31 de maio de 2007.

**22.549 - AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO Nº  
1.449 - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São Paulo).**

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Requerente** Diretório Nacional do Partido Renovador Trabalhis-  
ta Brasileiro (PRTB), por seu presidente.  
**Agravante** Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).  
**Advogado** Dr. Ricardo Celso Berringer Favery.

**Ementa:**  
PETIÇÃO. PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEI-  
RO (PRTB). REJEIÇÃO DAS CONTAS REFERENTE AO EXER-  
CÍCIO FINANCEIRO DE 2003. DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR.  
MANUTENÇÃO DA REJEIÇÃO.

1. A movimentação de recursos do Fundo Partidário e de recursos  
próprios do PRTB numa mesma conta bancária gera confusão. A  
exigência de conta bancária exclusiva para movimentação das cotas  
do Fundo Partidário visa permitir um controle efetivo da real des-  
tinação dada aos recursos públicos transferidos pelo TSE às agre-  
miações políticas.

2. O PRTB apresentou recibos com defeitos que impedem, a meu  
juízo, a verificação daquilo que realmente ocorreu na aplicação do  
Fundo Partidário pelo partido. Não há como se atestar se os com-  
provantes das despesas apresentados refletem adequadamente a real  
movimentação financeira realizada, isto é, o efetivo dispêndio dos  
recursos em questão. Ou seja, resta inviabilizado o controle sobre o  
cumprimento do limite de 20% imposto pelo art. 44, I, da Lei nº  
9.096/95.

3. Caso se entenda que tais recibos genéricos representam despesas  
com pessoal, em razão da periodicidade mensal e da regularidade de  
pagamentos a uma mesma pessoa, o referido limite de 20% restaria  
largamente ultrapassado.

4. Manutenção da decisão que rejeitou as contas.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por  
unanimidade, não conhecer do agravo regimental e indeferir o pedido  
de reconsideração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes  
os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado,  
Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio  
Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.  
Brasília, 12 de junho de 2007.

**22.552 - CONSULTA Nº 1.411 - CLASSE 5ª - DISTRITO  
FEDERAL (Brasília).**

**Relator** Ministro Caputo Bastos.  
**Consulente** José Roberto Oliveira Faro, deputado federal.

**Ementa:**  
Consulta. Registro de candidatura. Inelegibilidade. Art. 1º, I, g, da Lei  
Complementar nº 64/90. Rejeição de contas. Orientação jurisp-  
rudencial. Eleições 2006. Aplicabilidade. Eleições de 2008. Não-co-  
nhecimento.

- Não há como se responder indagações sobre a aplicação de en-  
tendimento jurisprudencial assentado nas Eleições de 2006, acerca da  
inelegibilidade do art. 1º, I, g, da LC nº 64/90, com vista ao pleito  
municipal de 2008.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por  
unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do re-  
lator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes  
os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Ari Pargendler,  
Carlos Alberto Menezes Direito, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o  
Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.  
Brasília, 14 de junho de 2007.

**22.555 - CONSULTA Nº 1.414 - CLASSE 5ª - DISTRITO  
FEDERAL (Brasília).**

**Relator** Ministro Ari Pargendler.  
**Consulente** Lincoln Portela, deputado federal.

**Ementa:**  
CONSULTA. POSICIONAMENTO. TSE. APLICAÇÃO. ARTIGO  
14, § 8º, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. FORMULA-  
ÇÃO AMPLA. NÃO CONHECIDA.

- A teor da jurisprudência firmada por esta Corte, não se conhece da  
consulta quando formulada em termos amplos, sem a necessária es-  
pecificidade. Precedentes.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por  
unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do re-  
lator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes  
os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado,  
Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio  
Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.  
Brasília, 19 de junho de 2007.

**22.556 - CONSULTA Nº 1.421 - CLASSE 5ª - DISTRITO  
FEDERAL (Brasília).**

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Consulente** Gonzaga Patriota, deputado federal.

**Ementa:**  
CONSULTA. EMENDA CONSTITUCIONAL QUE REGULAMEN-  
TA NÚMERO DE VEREADORES. APLICAÇÃO IMEDIATA DES-  
DE QUE PUBLICADA ANTES DO FIM DO PRAZO DAS COR-  
RESPONDENTES CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS.

1. Consignou-se no voto que: "(...) a alteração do número de ve-  
readores por emenda constitucional tem aplicação imediata, não se  
sujeitando ao prazo de um ano previsto no artigo 16 da Constituição  
Federal. Esse dispositivo está dirigido à legislação eleitoral em si, ou  
seja, àquela baixada pela União no âmbito da competência que lhe é  
assegurada constitucionalmente ..." (RMS nº 2.062/RS, Relator Mi-  
nistro Marco Aurélio, DJ 22/10/93)." (fl. 7).

2. Ressaltou-se que: "todavia, a data-limite para a aplicação da emen-  
da em comento para as próximas eleições municipais deve preceder o  
início do processo eleitoral, ou seja, o prazo final de realização das  
convenções partidárias." (fls. 7-8).

3. Consulta respondida positivamente, com a ressalva acima men-  
cionada.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por  
unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes  
os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado,  
Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio  
Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.  
Brasília, 19 de junho de 2007.

**22.557 - CONSULTA Nº 1.425 - CLASSE 5ª - DISTRITO  
FEDERAL (Brasília).**

**Relator** Ministro Caputo Bastos.  
**Consulente** Gonzaga Patriota, deputado federal.

**Ementa:**  
Consulta. Prefeito. Pretensão. Reeleição. Candidatura avulsa. Impos-  
sibilidade. Partido político. Indicação. Necessidade. Art. 87 do Có-  
digo Eleitoral.

- Não existe, no sistema eleitoral brasileiro, a chamada candidatura  
avulsa, daí porque, somente os candidatos indicados por partidos ou  
coligações podem concorrer às eleições.  
Consulta a que se responde negativamente.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por  
unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes  
os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado,  
Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio  
Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.  
Brasília, 19 de junho de 2007.

**22.561 - PETIÇÃO Nº 2.588 - CLASSE 18ª - DISTRITO  
FEDERAL (Brasília).**

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Requerente** Partido Social Cristão (PSC) - nacional.

**Ementa:**  
PARTIDO POLÍTICO. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. PERDA DE  
OBJETO. NOVO PEDIDO. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO.  
PET Nº 2638/RJ.

Incide, *in casu*, a perda de objeto no presente feito, tendo em vista  
que na Pet. nº 2638/RJ o Partido Social Cristão (PSC) formula novo  
pedido de alteração estatutária, apresentando, desta feita, a docu-  
mentação exigida pela legislação de regência.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por  
unanimidade, declarar o prejuízo do pedido, nos termos do voto do  
relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes  
os Srs. Ministros José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Ge-  
rardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral  
eleitoral.

Brasília, 26 de junho de 2007.

**22.562 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.804 -  
CLASSE 19ª - TOCANTINS (Palmas).**

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Interessado** Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins.

**Ementa:**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEI-  
TORAL. CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DA JUSTI-  
ÇA ELEITORAL. DESLOCAMENTO PARA LOCALIDADES  
DE DIFÍCIL ACESSO. RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.054/2005. CA-  
RACTERIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ACÓRDÃO-TRE/TO Nº  
1.101/2006.

Presentes os requisitos, homologa-se acórdão do Tribunal Regional  
Eleitoral do Tocantins, para considerar como localidades de difícil  
acesso o Assentamento Irmã Adelaide, pertencente ao Município de  
Miracema do Tocantins/TO, e o Município de Lajeado/TO para os  
efeitos da Res.-TSE nº 22.054/2005, desde que haja pernoite na lo-  
calidade.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por  
unanimidade, homologar o deferimento de diárias, nos termos do voto  
do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes  
os Srs. Ministros José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Ge-  
rardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral  
eleitoral.

Brasília, 26 de junho de 2007.

**22.565 - PETIÇÃO Nº 2.684 - CLASSE 18ª - DISTRITO  
FEDERAL (Brasília).**

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Requerente** Ana Lúcia Medeiros Gadelha e outros.

**Ementa:**  
PEDIDO. HORAS EXTRAS. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA.  
RES.-TSE Nº 20.683/2000. REQUISITOS. NÃO-PREENCHIMEN-  
TO. ADICIONAL NOTURNO. PAGAMENTO REALIZADO. PE-  
DIDO INDEFERIDO.

1. Nos termos da Informação/COPES nº 12, não há possibilidade de  
ser atendido o pleito em questão, haja vista encontrar-se em de-  
sacordo com a Res.- TSE nº 20.683/2000.

2. Os serviços ditos como prestados de forma extraordinária não  
foram previamente autorizados.

3. A maioria dos requerentes exercia cargos em comissão ou função  
comissionada no período para o qual pleiteiam o recebimento de  
serviço extraordinário.

4. Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por  
unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado, nos termos do  
voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes  
os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado,  
Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco  
Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 28 de junho de 2007.

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 39/2007****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DE-  
CLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26118  
- MINAS GERAIS (Itapeva)**

**Recorrentes** Denni Carlos Queiroz e Outra.  
**Advogados** João Batista de Oliveira Filho e Outros.  
**Recorridos** Urias Paulo Furquim e Outros.  
**Advogado** Maurício Gama Malcher de Carvalho Filho.  
**Protocolo** 13173/2007

Ficam intimados os recorridos, por seu advogado, para, no  
prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao Re-  
curso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Elei-  
toral nº 26.118.